

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/1/2011, Seção 1, Pág. 24.
Portaria nº 17, publicada no D.O.U. de 12/1/2011, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Metr�pole		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento volunt�rio da Faculdade Independente Butant�, com sede no Munic�pio de S�o Paulo, Estado de S�o Paulo		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO N�: 23000.003027/2009-04		
PARECER CNE/CES N�: 128/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2010

I – RELAT RIO

O presente processo trata da solicita o de descredenciamento volunt rio da Faculdade Independente Butant , mantida pela Associa o de Ensino Metr pole, ambas sediadas   Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, n  509, Jardim Bonfiglioli, no Munic pio de S o Paulo, no Estado de S o Paulo.

A Faculdade Independente Butant , credenciada pela Portaria MEC n  490/1999, oferece os cursos de bacharelado em Administra o, em Ci ncias Cont beis, em Comunica o Social, em Secretariado Executivo Bilingue e em Turismo.

Os fatos que levaram a Institui o a manifestar o interesse em se descredenciar est o registrados na Nota T cnica n  63/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de onde se extrai o seguinte:

II – HIST RICO

O Of cio n  012635.2009-04/SeTES/ReMEC/SP, enviado pela Representante (sic) do MEC em S o Paulo ao Coordenador Geral de Supervis o da Educa o Superior do MEC, informou que, no m s de janeiro de 2009, os alunos da Faculdade Independente Butant  recorreram a ReMEC/SP, por mensagens eletr nicas e telefonemas, informando que a IES encontrava-se fechada em seu endere o oficial.

Informou, ainda, que foi enviado ao Diretor da Faculdade o Of cio n  004311.2009-94/ReMEC/SP/SETE, de 27 de janeiro de 2009, com a solicita o de um relato sobre a situa o e a correspond ncia retornou com a informa o de local desabitado

Contudo, ap s a obten o da informa o de que a IES estava atendendo seu corpo discente na Faculdade Sudoeste Paulista, foi poss vel que a ReMEC/SP entrasse em contato com os dirigentes da FIB, sendo realizada reuni o com a presen a destes, em 11 de fevereiro de 2009, na qual informaram a respeito das dificuldades econ micas e conseq ente a o de despejo do pr dio em que funcionava a IES. Foi, ainda, solicitado pela ReMEC/SP: ci ncia do Of cio enviado; provid ncias a respeito dos alunos aprovados no PROUNI; e relat rio detalhado sobre a situa o da IES.

O Of cio n  012635.2009-04/SeTES/ReMEC/SP finalizou informando que, em 20 de fevereiro de 2009, a Sra. Val ria Aparecida de Paula Ferraz protocolou na ReMEC/SP, esclarecimentos sobre a IES, sob o n  de protocolo 010197.2009-31,

contudo, diante da inconsistência das informações prestadas, com espaços em branco e sem menção quanto aos bolsistas do PROUNI, a ReMEC/SP encaminhou o Processo à esta Coordenação, sugerindo que a Instituição fosse notificada, para que retomasse suas atividades sob pena de abertura de processo administrativo com vistas ao seu descredenciamento.

Assim, a Nota Técnica nº 220/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 27 de abril de 2009, informou que, a partir de pesquisa realizada nos cadastros deste Ministério, não foi constatada a existência de protocolo de solicitação de credenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos da IES, atos autorizativos que se encontravam com os prazos vencidos, o que configura graves irregularidades administrativas de acordo com o art. 11 do Decreto 5773/2006. Diante dos fatos apresentados pela ReMEC/SP e da constatação das irregularidades nos atos autorizativos da FIB, foi recomendada a publicação de Despacho de Saneamento de Deficiências com as seguintes determinações expressas:

- 1. Seja regularizada a situação da instituição e de seus cursos, com o protocolo dos pedidos de credenciamento da Faculdade Independente do Butantã, e de renovação de reconhecimento de seus cursos de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social e Secretariado Executivo Bilíngüe, no prazo de 15 dias contados da publicação do despacho.*
- 2. Seja suspenso, com fulcro nos artigos 48, § 4º e 11, § 3º do Decreto 5773/2006, o ingresso de novos alunos nos cursos oferecidos pela Faculdade Independente Butantã, até a decisão final nos processos de credenciamento e renovação de reconhecimento;*
- 3. Que a instituição reinicie suas atividades acadêmicas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente despacho, informando a este Ministério o novo endereço e o cronograma de retomada de suas atividades;*
- 4. Que a instituição apresente ao Ministério da Educação, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Despacho, relatório circunstanciado sobre a situação dos alunos de seus cursos, apontando os encaminhamentos dados em casos de transferência e a situação específica dos alunos do PROUNI, complementando o relatório inconsistente apresentado à REMEC-SP;*
- 5. Informe a este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Despacho, acerca do cumprimento da determinação do item 2, acima, juntamente com o relatório exigido no item 4, acima.*

O Despacho nº 10/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, com as determinações acima listadas, foi publicado no DOU em 07 de maio de 2009.

O Ofício PR/SP – GABPR33 – 000215-2009 (5514/2009), de 17 de março de 2009, enviado pela Procuradoria da República em São Paulo à Secretária da Educação Superior do MEC, solicitou informações a respeito do andamento do processo de descredenciamento da Faculdade Independente Butantã, do processo de transferência dos alunos para outras IES e da preservação dos registros acadêmicos.

O Ofício nº 2669/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 14 de maio de 2009, respondeu ao Ofício da Procuradoria da República em São Paulo e informou da publicação do Despacho nº 10/2009-COS/DESUP/SESu/MEC e que a FIB deveria comprovar o cumprimento das determinações no prazo determinado, sob pena de sofrer processo administrativo.

O Ofício PR/SP – GABPR33 – SGS – 000427/2009 (10736/2009), de 25 de maio de 2009 acusou o recebimento do Ofício nº 2669/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC e solicitou informação se a FIB havia cumprido os prazos estipulados no Despacho e que a Procuradoria da República em São Paulo fosse informada quanto ao reinício das atividades acadêmicas da FIB.

A Nota Técnica nº 1044/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 17 de setembro de 2009, informou que, como a Faculdade Independente Butantã não cumpriu as determinações da Secretaria de Educação Superior e nem apresentou qualquer resposta, seria instaurado pela SESu procedimento administrativo com vistas ao descredenciamento da Instituição.

O Ofício nº 10057/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 17 de setembro de 2009, informou a Procuradoria da República em São Paulo da Decisão da Nota Técnica nº 1044/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC.

Em 30 de novembro de 2009, foi protocolada documentação na ReMEC/SP, referente ao Despacho nº 10/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, sob o nº SIDOC (Sistema de Informações de Documentos) 083016.2009-96, na qual, considerando a interrupção das atividades acadêmicas da FIB, em decorrência de dificuldades econômicas, informou que a IES não apresentava a pretensão de protocolar solicitação de recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Secretariado Bilingüe e Turismo, que contemplam, de acordo com o cadastro do SIEDSup, a totalidade dos cursos ofertados pela FIB. Na mesma documentação, foi anexado relatório circunstanciado sobre a situação dos alunos e foi informado que a Universidade de São Paulo, órgão designado para registro dos diplomas dos formandos em agosto, setembro e dezembro de 2008 nos cursos da FIB, não estava registrando os diplomas por vencimento dos atos de reconhecimento dos cursos e, assim, solicitou reconhecimento exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas dos concluintes nos referidos cursos. Quanto à situação dos alunos no relatório circunstanciado, constavam alunos transferidos, com o nome da IES que os recebeu; alunos desistentes; alunos formandos; e alunos “indefinidos” que se referem àqueles que não especificaram claramente em qual instituição estão estudando ou se desistiram.

III – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a solicitação de descredenciamento voluntário, por parte da Faculdade Independente Butantã, e com base nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, sugerimos a publicação de Despacho da Secretária de Educação Superior determinando:

- A emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta do Curso de Administração, Bacharelado, como aditamento à Portaria MEC nº 655, publicada no DOU em 16 de abril de 1999; de Ciências Contábeis, Bacharelado, como aditamento à Portaria MEC nº 895, publicada no DOU em 23 de junho de 1999; de Comunicação Social (redação e*

conteúdo), Bacharelado, com habilitações em Publicidade e Propaganda, como aditamento à Portaria MEC nº 490, publicada no DOU em 16 de março de 1999; de Secretariado Executivo Bilingüe, Bacharelado, como aditamento à Portaria MEC nº 737, publicada no DOU em 07 de maio de 1999; e de Turismo, Bacharelado, como aditamento à Portaria MEC nº 496, publicada no DOU em 16 de março de 1999, vedando-se novos ingressos;

- *O reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão de diplomas, dos alunos ingressantes até a data de publicação da Portaria nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Secretariado Bilingüe e Turismo, ministrados pela Faculdade Independente Butantã;*
- *O encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário e sobre a destinação do acervo acadêmico da Instituição, juntamente com minuta de Portaria de Descredenciamento, informando àquele Conselho acerca da impossibilidade de que o acervo da Instituição fique sob responsabilidade do MEC ou de sua representação em São Paulo, tendo em vista o número crescente de Instituições em encerramento de atividade.*

Tendo a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) se pronunciado favoravelmente ao descredenciamento das IES, após a análise dos elementos relevantes, e publicado as Portarias de nºs 303, 304, 305, 306 e 307/2010, determinando o encerramento da oferta dos cursos e o seu reconhecimento, nos termos já mencionados, resta deliberar pela destinação do acervo de registros acadêmicos da IES e pelo respectivo descredenciamento.

Na forma já estabelecida por esta Câmara em decisões anteriores, a SESu deverá manter entendimentos com a Universidade Federal de São Paulo para designá-la como responsável pelo acervo acadêmico da Faculdade Independente Butantã.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Independente Butantã, mantida pela Associação de Ensino Metrôpole, ambas sediadas à Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 509, Jardim Bonfiglioli, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 7 de julho de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone– Vice-Presidente